



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 778/87.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS RELATIVO AO TRIÊNIO DE 1.988, 1989, 1.990, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/71 DE 07/12/71."

Eu, DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a despende até a importância de CZ\$49.613.000,00, correspondente às despesas de capital discriminados no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1.988 a 1.990.

ARTIGO 2º- No cumprimento do disposto do Artigo 1º serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º- Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas - passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte - destinadas ao nosso investimento.

ARTIGO 4º- As receitas de capital para a execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo Superavit dos respectivos orçamentos / correntes pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do Artigo 11- Lei 4.320.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de novembro de 1.987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária